

## JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

ABP 2011 Washento P

Câmara Municipal de Juão Monlevade
Recebido em 11/05/11
Ao 11/05 ha
Ass.: VIOLUO

LEI N° 1.919 / 2.011 DE 11 DE MARÇO DE 2.011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica criada no âmbito do município de João Monlevade a "Academia Popular" destinada a proporcionar às pessoas carentes a possibilidade de participarem de atividades físicas orientadas por profissionais habilitados para a prevenção de doenças e promoção da saúde.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, a instalar as academias de ginástica ao ar livre em locais previamente determinados e de propriedade do Município.
- § 1º As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas.
- § 2º O Programa Academia Popular pode ainda ser desenvolvido nas instalações das escolas da rede pública de ensino municipal, devendo ser equacionadas a utilização de quadras esportivas e espaços em salas específicas, com os equipamentos necessários para o funcionamento de uma academia de ginástica, no horário das 18 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo ao funcionamento das aulas noturnas.
- § 3º Quando desenvolvido na rede pública de ensino, os espaços destinados ao programa deverão preferencialmente ser destinados a grupos especiais como terceira idade, portadores de necessidades especiais e afins.
- **Art. 3º** Cada unidade de Academia Popular deverá ser equipada pelo menos com os seguintes aparelhos de ginástica:
- I rotação vertical;
- II alongador;
- III multi-exercitador;
- IV rotação dupla diagonal;
- V outros tipos de aparelhos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Recomenda-se que cada academia deverá possuir no mínimo um bebedouro.

**Art. 4º** O Município promoverá a instalação de placas nas referidas academias com orientações aos usuários, com dizeres sobre a importância da orientação médica antes da prática de atividades físicas.

9





## **JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

## PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com sociedade monte empresárias e demais setores da sociedade civil no sentido de viabilizar a implantação e multiplicação das referidas academias, autorizando-se a exposição da marca dos patrocinadores no espaço das academias, tudo conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Esportes designar profissionais para o atendimento e orientação da prática esportiva, podendo ser firmado convênios com instituições de ensino, no sentido de se viabilizar a pratica de estágio dos estudantes nestas academias.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas institucionais de divulgação e popularização da Academia Popular.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de março de 2.011.

Gustavo Henrique Prandim de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de março de 2.011.

Emerson José Duarte Teixeira Assessor de Governo

Câmara Municipal de Juân Municipale
Recebido em JJ (4) JJ
As JJ (5) hs
Ass.: